

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO № 15/2021

Processo: CF-06230/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões

de Ética

Assunto: Proposta 14/2021 - CCEAGRO: Regulamentação da Educação à Distância – EAD

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais				
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas				
	X III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais				
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional				
Assunto	Padronização e difusão de métodos de fiscalização na Modalidade Agronomia (FISCALIZAÇÃO NO CAMPO)				
Proponente	CCEAGRO				
Destinatário	CCEC				
Item do Plano de Ação	11				

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos no período de 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A modalidade Agronomia inclui uma diversidade de profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, incluindo os profissionais Engenheiros Agronômos, Engenheiros Agrícolas Engenheiros de Pesca, Engenheiros de Aquicultura, Engenheiros Florestais e Engenheiros Meteorologistas e Tecnólogos das diversas áreas. Essa diversidade de profissões demonstra a multidisciplinaridade de atores na produção de alimentos e serviços à sociedade.

No âmbito do Sistema Confea/Crea, sistema responsável pela fiscalização das profissões supracitadas, surge a necessidade de padronizar ou construir protocolos mínimos exequíveis para a fiscalização dessas profissões em campo. O Confea possui manual de fiscalização orientador para todas as profissões (http://transparencia.confea.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Manual-de-Fiscalização.pdf). Contudo, o senso comum dos profissionais da área agronômica é de que a fiscalização de sua área se limita em sua maioria à fiscalização indireta e muitas vezes meramente cartorárias, com levantamento de informações junto aos órgãos ambientais, órgãos de informações territoriais, cartórios, exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica entre outros, sendo a minoria das fiscalizações em campo.

Como os engenheiros da área de agronomia atuam em sua maioria em atividades no campo, produzindo alimentos, matéria prima para indústria e insumos de energia renovável, realizando regularização fundiária, produzindo pescados, bens e serviços florestais e demais atividades, faz-se

necessário a construção de protocolos de fiscalização em campo que sejam efetivos durante as saídas de campo, de forma a serem realizadas fiscalizações com qualidade e melhor uso dos recursos disponíveis que permita o mesmo atingir o objetivo inicialmente proposto – a fiscalização da atividade agronômica.

É notório e de amplo conhecimento da população a importância do AGRO (agropecuária e agronomia) na produção de alimentos e riquezas no Brasil. Em suas publicações mensais, professor e engenheiro agrônomo Doutor Marcos Fava Neves, conhecido como Doutor Agro, analisa que os dados de setembro de 2021 publicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) estimaram o Valor Bruto da Produção (VBP) Agropecuária em R\$ 1,103 trilhão, um avanço de 10,0% em comparação com o registrado em 2020. Desse total, R\$ 746,82 bilhões serão entregues pelas lavouras (67,7%) e outros R\$ 356,71 bilhões pelas cadeias da pecuária (33,3%) (https://doutoragro.com/2021/10/27/analise-mensal-agro-outubro-2021/). Para os dois segmentos, o crescimento anual será de 12,0% e 6,1%, respectivamente. Toda a produção acima depende de profissionais e tecnologias, as quais devem ser desempenhadas por profissionais qualificados.

Isso posto, está cabalmente demonstrado ser imprescindível a implementação de um plano de fiscalização nacional para a área da Agronomia em campo, pois grande parte dessa produção ocorre sem a devida fiscalização do exercício profissional no seu *locus* de trabalho, o meio rural. O Confea possui um Manual Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional de Agronomia produzido pela CCEAGRO de 2010 que pode ser acessado no link: https://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/2768-12.pdf e que foi atualizado em 2020 (ver anexo I - SEI! 0536282).

Diante da relevância da modalidade de Agronomia, a CCEAGRO indica que o plano norteador MANUAL NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - GRUPO AGRONOMIA – ANO 2019 (anexo I - SEI! 0536282) seja utilizado pelos regionais em suas atividades de fiscalização e que pelo menos 25% das fiscalizações da área de agronomia sejam realizadas em campo, com prazo de dois anos para seu cumprimento, após a aprovação do plano.

b) Proposição:

A presente proposta prevê a edição de Decisão Plenária no âmbito do Confea definindo:

- I O Confea recomendará aos Crea que construam seus planos de fiscalização baseados na proporcionalidade do número de profissionais de cada modalidade, propiciando tratamento isonômico em função da representação das profissões em cada regional, garantindo assim a melhor prestação de serviço para a sociedade brasileira;
- II O mínimo 25% das fiscalizações da modalidade Agronomia sejam realizadas em campo, com prazo de implantação em até doze meses;
- III Indicar aos Creas que implementem seus planos de fiscalização de forma eficiente, focada em parâmetros como tempo, atividades, oportunidade, presença de responsável técnico, outros;
- IV Estimular os regionais para que adotem mecanismos de colaboração interinstitucionais para facilitar ações de fiscalização;
- V Estabelecer **programa de qualificação profissional continuada** aos fiscais, inspetores e demais agentes de fiscalização do Sistema Confea/Crea visando aumentar a efetividade do exercício da atividade de fiscalização interna e no campo, e
- VI Estimular os Creas a apresentação de programa anual de comunicação para os profissionais e sociedade civil organizada, visando estabelecer relação harmônica entre o Crea e os empreendimentos fiscalizados, orientações de como emitir as ARTs nos tempos apropriados e de acordo com as atividades executadas.

c) Justificativa:

O Confea, por meio da Coordenadoria de Câmaras Especializada de Agronomia - CCEAGRO, entende que os regionais necessitam implementar mais efetivamente a fiscalização em campo na área da Agronomia, pois a maior parte das atividades da agronomia são desenvolvidas no meio rural. A fiscalização indireta por meio de consultas a cartórios, órgãos de licenciamento e regularização fundiária, licenças de lojas de comércio de agrotóxicos e outros são eficazes, contudo, se limitam a uma seção da área de atuação dos profissionais da agronomia. Como falado acima, o Confea possui manual orientador de fiscalização de suas profissões, contudo, estas não definem percentuais de atuação em campo.

A CCEAGRO avalia que a fiscalização em campo garantirá a produção de alimentos e produtos, com qualidade e segurança, preservando assim a saúde da sociedade consumidora, afinal, o ser humano é o que come. A CCEAGRO tem ciência que cabe às Câmaras Especializadas dos Crea decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais, bem como são estas responsáveis por elaborar as normas para a fiscalização de seus profissionais (ver art. 45 e 46 da Lei 5.194/66). Contudo, é missão do Confea estabelecer diretrizes gerais para a fiscalização da prestação de serviços técnicos e a execução de obras relacionados à Engenharia e à Agronomia, com a participação de profissional habilitado. É sabido que o Confea deve zelar pelos interesses sociais e humanos de toda a sociedade e, com base nisso, regulamenta o exercício profissional, por instrumentos administrativos normativos. Devido a sua função de Conselho Federal, este é a instância superior da fiscalização tendo como atribuição julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais.

No ano de 2019, a CCEAGRO consolidou o Manual Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional de Agronomia (anexo I - SEI! 0536282). O documento supra é norteador, pois afinal, compete aos Creas a implantação de seus planos de fiscalização. Contudo, não se observa sua aplicação em campo, ocorrendo principalmente a fiscalização indireta na maioria dos regionais. O manual anteriormente deve ser utilizado como norteador pelos fiscais para a construção dos planos de fiscalização direta ou indireta, devendo ser atualizado por cada regional de acordo com as especificidades de cada região.

A proposta em tela terá repercussão geral no âmbito do Sistema Confea/Crea, pois definirá um percentual mínimo de 25% das fiscalizações da área Agronomia a serem realizadas diretamente em campo, aumentando assim a presença do Confea/Crea no meio rural. Esse plano de cada regional poderá estabelecer esse percentual no prazo de dois anos, a contar da publicação da Decisão Plenária.

A presente proposta visa indicar aos Creas que incluam nos seus planos anuais de fiscalização na área de agronomia a obrigatoriedade de pelo menos 25% de suas fiscalizações em campo.

Nesse sentido os regionais deverão utilizar o documento norteador **Manual Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional de Agronomia** (anexo I - SEI! 0536282), com os devidos ajustes para a realidade de cada regional, na construção de seus planos anuais de fiscalização.

Além disso, torna-se necessário que o Confea estimule os Creas à formalização de acordos de cooperação técnica com instituições estaduais, federais e municipais que possuam atuação de engenheiros, visando o compartilhamento de informações sobre os profissionais responsáveis por projetos afetos à agronomia, de modo a obter maior efetividade nos processos fiscalizatórios. Propõe-se que número de acordos e número de fiscalizações indiretas em relação aos ACT sejam indicadores para essa ação.

d) Fundamentação Legal:

A proposta supra tem fundamento nos seguintes dispositivos da Lei 5194/66:

Art. 26. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais para:

•••

f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;

...

- i) sugerir ao Conselho Federal medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões reguladas nesta lei;
- Art . 45. As Câmaras Especializadas como os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.
- Art . 46. São as atribuições das Câmaras Especializadas para elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação e posterior aprovação pelo plenário do Confea para sua implementação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	Х	-	-	
Crea-AL	Х	-	-	
Crea-AM	Х	-	-	
Crea-AP	Х	-	-	
Crea-BA	Х	-	-	
Crea-CE	-	-	-	Ausente
Crea-DF	X	-	-	
Crea-ES	-	-	-	Ausente
Crea-GO	Х	-	-	
Crea-MA	-	-	-	Ausente
Crea-MG	X	-	-	
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	Х	-	-	
Crea-PA	Х	-	-	
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	-	-	-	Ausente
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	Х	-	-	
Crea-RJ	Х	-	-	
Crea-RN	Х	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	Х	-	-	
Crea-SC	-	-	-	Ausente
Crea-SE	Х	-	-	
Crea-SP	Х	-	-	
Crea-TO	-	-	-	Coordenador Nacional
TOTAL	21	0	0	
Desempate do Coordenador				

X Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
----------------------------	----------------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ODEBRECHT MASSARO**, **Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0536259** e o código CRC **337B72A0**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06230/2021

SEI nº 0536259